



LEI Nº 1.294 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Nº de ordem	1.294
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	05 / 06 / 19
Responsável	Elviane

***“Autoriza o chefe do Executivo a firmar
Convenio e Contrato com o IEL, para
fins de Estágio no Município e dão
outras providencias”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aprovou e eu **prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio e Contrato com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios práticos, possibilitando a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com art. 7º do Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, bem como as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará ao município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- Carga horária, duração e jornada de estágio;
- Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- Sistemática de organização, orientação, superior e avaliação do estágio curricular.

Parágrafo único – O quantitativo de vagas para estagiários será de **100 (cem) vagas**, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecimento em convênio ou contrato.



Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O estágio terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se a complementação do período, mediante autorização do chefe do Poder Executivo municipal.

§ 4º - Para o ensino superior, poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

§ 5º - O quantitativo de vagas a que se refere o parágrafo único do art. 3º, será distribuído da seguinte forma:

- a) 70 (setenta) vagas para estágio de curso superior**, sendo 50 (cinquenta) vagas para a carga horária de 06 (seis) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais, e 20 (vinte) vagas para a carga horária de 04 (quatro) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais;
- b) 30 (trinta) vagas para estágio de curso técnico, profissionalizante e de nível médio**, sendo 20 (vinte) vagas para a carga horária de 06 (seis) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais, e 10 (dez) vagas para a carga horária de 04 (quatro) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Fica estipulado que a jornada do estágio não excederá a:

- a) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou





b) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais,

§ 1º - A jornada do estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e constar do termo de compromisso.

Art. 6º - Como Bolsa Complementação Educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário de curso superior regular, com 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a importância correspondente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de bolsa auxílio educacional;

Art. 7º - Como Bolsa Complementação Educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário de curso superior regular, com 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a importância correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de bolsa auxílio educacional;

Art. 8º - Como Bolsa Complementação Educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário do ensino médio regular, curso técnico ou curso profissionalizante, com 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a importância correspondente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de bolsa auxílio educacional;

Art. 9º - Como Bolsa Complementação Educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário do ensino médio regular, curso técnico ou curso profissionalizante, com 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a importância correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de bolsa auxílio educacional;

Parágrafo único - Cada estagiário receberá, além da Bolsa Complementação Educacional, o valor de R\$ 50 (cinquenta reais) a título de auxílio transporte.

Art. 10 - O município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, por cada estagiário/termo de compromisso, em decorrência da taxa de administração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Os valores devidos em decorrência de taxa de administração da execução deste convenio e/ou contrato serão





64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Página 4 de 5

repassados diretamente ao IEL, sendo os encargos e/ou seguros exigidos por lei, de responsabilidade do IEL.

Art. 11 - O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o município por indenizações.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar, no orçamento de 2019, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, e no valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) pelo período de 12 meses, para cumprimento do convênio e/ou contrato, conforme demonstrativo no Anexo Único desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº DE DE DE

Tipo de Ensino	CH Semanal	Quant. Vagas	Bolsa Aux. Educacional	Aux. Transp.	Taxa Adm.	Total por Estagiário	Total Mensal
Ensino Superior	30 horas	50	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
Ensino Médio/Técnico/ Profissionalizante	30 horas	20	R\$ 450,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
Ensino Superior	20 horas	20	R\$ 400,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Ensino Médio/Técnico/ Profissionalizante	20 horas	10	R\$ 300,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
Total		100					R\$ 60.000,00
Total em 12 meses							R\$ 720.000,00

A-7